

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Ordem de Serviço 2021/05887	e-TCM 015780/2021	Período de abrangência Janeiro de 2020 a dezembro de 2021	Período da realização 18.02.22 a 10.05.24
Área responsável (auditada) Secretaria Municipal de Cultura (SMC)			
Objeto de auditoria Determinação de realização de inspeção relativa ao evento Marcha para Jesus.			
Valor do objeto de auditoria (em R\$) Não se aplica		Montante fiscalizado (em R\$) Não se aplica	
Objetivo da auditoria Averiguação do evento cultural municipal “Marcha para Jesus”, mediante apresentação da análise dos valores despendidos, da motivação do ato e sua adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o respeito à saúde e segurança, tendo em vista o enfretamento da pandemia de Covid-19.			
Equipe técnica			
Maria Aparecida Marcolan Sant’ Anna			884
Raquel de Freitas Montoya Oliveira			20.167
Francisco Scattolin Filho			20.301

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Regras para eventos 31

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Eventos Marcha para Jesus em 2020 e 2021	11
Quadro 02: “Marcha para Jesus – 2020” em 02.11.2020 – principais dados do contrato	12
Quadro 03: Contrato nº 029/2020 (SEI 6025.2020/0021832-6) – artistas contratados e valores pagos	13
Quadro 04: Contrato nº 029/2020 (SEI 6025.2020/0021832-6) – Carta de exclusividade e prestadores de serviços nas notas fiscais apresentadas	14
Quadro 05: “Marcha para Jesus e Carreata da Solidariedade” em 24.07.2021 – principais dados dos contratos	19
Quadro 06: Marcha para Jesus 2021 em 24.07.2021 – artistas contratados e valores pagos	21
Quadro 07: Marcha para Jesus 2021 em 24.07.2021 – artistas contratados e valores pagos	22
Quadro 08: “Esquenta Marcha para Jesus” em 02.11.2021 – principais dados dos contratos/notas de empenho	25
Quadro 09: “Esquenta Marcha para Jesus” em 02.11.2021 – artistas contratados e valores pagos	26
Quadro 10: “Esquenta Marcha para Jesus” em 02.11.2021 – artistas contratados e valores pagos	28
Quadro 11: Verificação da autenticidade das notas fiscais utilizadas para justificativa de preço da contratação de 02.11.2020.....	32
Quadro 12: Verificação da autenticidade das notas fiscais utilizadas para justificativa de preço da contratação de 24.07.2021	33

Quadro 13: Verificação da autenticidade das notas fiscais utilizadas para justificativa de preço da contratação de 02.11.2021	34
Quadro 14: Comparativo dos preços contratados	35

LISTA DE SIGLAS

CGM	-	Controladoria Geral do Município
LF	-	Lei Federal
LM	-	Lei Municipal
MPSP	-	Ministério Público do Estado de São Paulo
SEI	-	Sistema Eletrônico de Informações
SMC	-	Secretaria Municipal de Cultura
TCM-SP	-	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RESUMO

Trata o presente de inspeção para atender determinação exarada pelo Conselheiro Relator (peça 8), tendo por objeto a averiguação do evento cultural municipal “Marcha para Jesus”, mediante apresentação da análise dos valores despendidos, da motivação do ato e sua adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o respeito à saúde e segurança, tendo em vista o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Os fatos narrados nos autos encaminhados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) por meio do Ofício nº 2743/2021 – EXPPGJ – Processo SEI nº. 29.0001.0203634.2021-35 - Notícia de Fato nº 43.0739.0015962/2021 - 1º PJPP-CAP - Processo SEI 29.0001.0159673.2021-90 (peça 1) originaram a determinação do Conselheiro Relator para realização da presente inspeção.

Além das informações acima, a presente inspeção verificou o atendimento às recomendações exaradas por este TCM-SP no âmbito do TC nº 72.002.393.15-37¹.

A Lei Municipal (LM) nº 14.485/07, que incluiu a festividade no Calendário Oficial (art. 7º, inc. VI) e que consolida na Legislação Municipal as datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, dispõe que os órgãos competentes darão respaldo necessário, mas não expressa a autorização para aplicação de recursos públicos.

Nesta inspeção entendemos que, na instrução processual, não restou demonstrada a exclusividade do representante dos artistas envolvidos nas contratações em análise. Foram realizadas contratações com a mera apresentação de carta de exclusividade para intermediar apresentação específica de profissional do setor artístico, a qual não caracteriza a hipótese de “empresário exclusivo” prevista no artigo 25, III, Lei Federal (LF) 8.666/93 para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição. Ademais, os elementos dos processos, em especial as notas fiscais, não justificam os preços contratados, contrariando o artigo 26, parágrafo único, III, da LF 8666/93.

¹ Por meio do TC nº 72.002.393.15-37 foi realizada auditoria programada na SMC com o objetivo de avaliar o planejamento, o processo de contratação, as prestações de contas e análise dos resultados das contratações, abrangendo o período de janeiro a agosto de 2015.

Os eventos de 02.11.2020 e 24.07.2021 foram realizados em formato de *live* e *drive-in*, respectivamente. Quanto ao evento do dia 02.11.2021, em formato presencial, houve liberação pelo Governo do Estado de São Paulo para realização de eventos culturais, mediante protocolos de segurança. Todavia, a afirmação quanto a se os protocolos existentes foram efetivamente seguidos demandaria a verificação *in loco* no momento do evento.

Propõe-se dar ciência à Controladoria Geral do Município (CGM) e ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) sobre o fato de a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) autorizar e celebrar a contratação dos serviços de natureza artística (evento cultural municipal “Marcha para Jesus”) sem estar caracterizada a hipótese de “empresário exclusivo”, o que afronta o disposto no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, e sem a justificativa dos preços contratados, o que afronta o disposto no art. 26, parágrafo único, III, da LF 8666/93.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
1.1. Destinatário da inspeção	9
1.2. Dos fatos denunciados nos autos do Ministério Público do Estado de São Paulo - Notícia de Fato nº 43.0739.0015962/2021 - 1º PJPP-CAP - Processo SEI 29.0001.0159673.2021-90	9
1.3. Determinações de Acórdão	10
2. METODOLOGIA	10
3. ACHADOS DA INSPEÇÃO.....	12
3.1. Avaliação das contratações	12
3.2. Eventos “Marcha para Jesus” realizados em 2020 e 2021	12
3.2.1. Marcha para Jesus em 2020	13
3.2.2. Marcha para Jesus em 2021	17
3.3. Justificativa dos valores contratados nos eventos de 02.11.2020, 24.07.2021 e 02.11.2021	31
4. COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	37
5. CONCLUSÃO	38
6. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO	39
7. PROPOSTAS DE CIÊNCIAS.....	40
8. ANEXOS / APÊNDICES	40

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destinatário da inspeção

Trata o presente de inspeção para atender determinação exarada pelo Conselheiro Relator (peça 8), tendo por objeto a averiguação do evento cultural municipal “Marcha para Jesus”, mediante apresentação da análise dos valores despendidos, da motivação do ato e sua adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o respeito à saúde e segurança, tendo em vista o enfretamento da pandemia de Covid-19.

Os fatos narrados nos autos encaminhados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo por meio do Ofício nº 2743/2021 – EXPPGJ – Processo SEI nº. 29.0001.0203634.2021-35 - Notícia de Fato nº 43.0739.0015962/2021 - 1º PJPP-CAP - Processo SEI 29.0001.0159673.2021-90 (peça 1) originaram a determinação do Conselheiro Relator para realização da presente inspeção.

Dessa forma, os seguintes grupos, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na obtenção de informações apuradas com a presente inspeção: Conselheiro Relator, Secretaria Municipal de Cultura, bem como o Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.2. **Dos fatos denunciados nos autos do Ministério Público do Estado de São Paulo - Notícia de Fato nº 43.0739.0015962/2021 - 1º PJPP-CAP - Processo SEI 29.0001.0159673.2021-90**

O processo em referência tem por objeto a apuração de supostas irregularidades relativas ao emprego de verba pública pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através da sua Secretaria Municipal de Cultura, nas contratações para a realização do evento religioso denominado “Marcha para Jesus” nos anos de 2020 e 2021 (peça 1, fl. 2).

Nos autos encaminhados constam quatro manifestações anônimas (peça 1, fls. 12, 16, 21 e 27), que abrangem, em síntese, os seguintes aspectos: questionamento em relação à legalidade das contratações do evento realizado em 24.07.2021; e argumentação de que as contratações dos

eventos dos dias 02.11.2020 e 24.07.2021 ferem o inc. I do art. 192 da Constituição Federal, no sentido de que o Município não pode financiar culto religioso nem igreja.

1.3. Determinações de Acórdão

Por meio do TC nº 72.002.393.15-37 foi realizada auditoria programada na SMC com o objetivo de avaliar o planejamento, o processo de contratação, as prestações de contas e análise dos resultados das contratações, abrangendo o período de janeiro a agosto de 2015.

Nos termos do Acórdão transitado em julgado em 09.03.2017, foram determinadas à SMC as seguintes recomendações a serem observadas nas futuras contratações de natureza artística:

I – que as justificativas de preço das apresentações do artista a ser contratado sejam acompanhadas de documentos que comprovem a razoabilidade do preço praticado, comparando-se o cachê solicitado pelo interessado com o de outras apresentações realizadas em condições semelhantes. E, na hipótese de constatada exorbitância do preço cobrado, seja buscada a contratação de outro artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta mais vantajosa;

II – que, em todos os contratos firmados, a Administração Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/2014, deverá ser formalmente indicado o respectivo fiscal do ajuste e de seu substituto.

2. METODOLOGIA

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) foi oficiada para conhecimento e manifestação em relação aos fatos noticiados na denúncia (Ofício SSG 12283/2022 - peça 15) descrita no subitem 1.2.

Foram verificadas as informações relacionadas ao subitem 1.2 deste relatório e, além disso, a presente inspeção verificou o atendimento às recomendações exaradas por este TCM-SP, nos termos do descrito no subitem 1.3.

² Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Com base na documentação fornecida pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) foram realizadas verificações e análises, por evento realizado, como relação das contratações, valor contratado, motivação para realização do evento, origem dos recursos utilizados, ações tomadas em relação à saúde e segurança tendo em vista o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e, ainda, se constam no processo:

- Justificativas para a escolha do artista, em cumprimento do artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93; e artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- Parecer emitido por comissão especial ou permanente, em cumprimento aos artigos 16 e 17³ do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- Justificativa do preço, em cumprimento do artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93; artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03; e item I do Acórdão TCM-SP e sua análise.
- Fiscal do ajuste, em cumprimento ao artigo 67⁴ da Lei Federal 8.666/93; artigo 6^{o5} do Decreto Municipal nº 54.873/14; e item II do Acórdão TCM-SP.
- Cartas de exclusividade juntadas para intermediar a apresentação específica de profissional do setor artístico para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição, em atendimento ao regramento legal, bem como verificação se a hipótese de inexigibilidade foi atingida.

³ Art. 16. As contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas de parecer, em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

Art. 17. O parecer, de que trata o artigo 16 deste decreto, será emitido por comissão especial ou permanente, de número ímpar de servidores, dos quais pelo menos dois sejam efetivos.

⁴ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

⁵ Art. 6º O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos: [...]

3. ACHADOS DA INSPEÇÃO

3.1. Avaliação das contratações

Em relação às diferenças nos procedimentos de contratação de artistas consagrados quando o recurso é oriundo de emenda parlamentar ou de programa orçamentário, a SMC esclareceu (peça 39, fl. 2) que, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, o parlamentar, ao destinar os recursos à SMC, também já indica qual o artista será contratado e qual será o objeto artístico da contratação, cabendo à SMC, apenas, analisar a existência de impedimento de ordem técnica. Tal procedimento é regulamentado no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 59.210/2020.

Inexistindo impedimentos de ordem técnica, os procedimentos de contratação artística se submetem à análise das áreas técnicas e observam todos os demais requisitos legais aplicáveis.

3.2. Eventos “Marcha para Jesus” realizados em 2020 e 2021

Em 2020 e 2021 foram realizados três eventos relativos à Marcha para Jesus, conforme relacionados no quadro a seguir:

Quadro 1: Eventos Marcha para Jesus em 2020 e 2021

Data do evento	Evento	Local/Formato	Origem do recurso
02.11.2020	Marcha para Jesus 2020	Centro de Exposições do Anhembi, em formato <i>Live</i> e transmissão simultânea pela Internet	Emenda parlamentar
24.07.2021	Marcha para Jesus e Carreata da Solidariedade	Pavilhão de Exposições do Anhembi, em formato: <i>Drive-In</i> e transmissão simultânea pela Internet	Orçamento Calendário Oficial
02.11.2021	Esquentá – Marcha para Jesus	Sambódromo do Anhembi, em formato presencial	Emenda parlamentar

Fonte: resposta SMC, peça 37, fls. 1/3 e peça 38, fls. 4/5.

Em consulta ao Sistema Radar do TCM-SP, não localizamos despesas realizadas pela SMC com contratações de artistas para o evento Marcha para Jesus anteriores ao ano de 2020.

3.2.1. Marcha para Jesus em 2020

3.2.1.1. Evento Marcha de Jesus realizado em 02.11.2020

A “**Marcha de Jesus 2020**” foi realizada no dia **02.11.2020**, no Centro de Exposições do Anhembi, em formato *Live* e transmissão simultânea pela Internet, disponibilizado através de links de transmissão no Youtube e no Facebook - <https://www.facebook.com/MarchaParaJesusOficial/> (peça 38, fl. 4).

O evento, no valor total de R\$ 300.000,00, foi realizado com recursos oriundos de emenda parlamentar e no processo **SEI 6025.2020/0021832-6** constou a contratação de 11 apresentações artísticas.

Consta na justificativa para a contratação que o local de realização do espetáculo musical, assim como o perfil da atração foi decidido através do gabinete do vereador responsável pela emenda parlamentar, peça 42, fl. 2.

Apresentamos a seguir os principais dados do Termo de Contrato nº 029/2020, encartado no SEI 6025.2020/0021832-6:

Quadro 2 – “Marcha para Jesus – 2020” em 02.11.2020 - principais dados do contrato

Contrato	Termo de Contrato nº 029/2020 (peça 40)
SEI	6025.2020/0021832-6
Contratado	Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso
Objeto	Espectáculo Musical/Show “Marcha para Jesus” Data: 02.11.2020
Valor	R\$ 300.000,00
Nota de Empenho	88.727/2020 (peça 41)
Dotação	25.10.13.392.3001.6395. 33903900.00 – Realização de Eventos Culturais – Outros Serviços de Terceiros- PJ
Licitação	Art. 25, inciso III da LF nº 8.666/93
Fiscal do contrato	Marta de Oliveira Fonterrada RF 811.172-3 e Celio Franceschet (substituto) RF 788.710-8.

Fonte: Peças 40 e 41.

Verifica-se que foram designados o fiscal do contrato e seu substituto.

Apresentamos no quadro a seguir a relação das contratações com respectivos valores, justificativas da escolha do artista, parecer da comissão e justificativa de preço com nossas observações.

Quadro 3: Contrato nº 029/2020 (SEI 6025.2020/0021832-6) - artistas contratados e valores pagos

Artista	Valor contratado (em reais)	Justificativa para escolha do artista - peça 43	Parecer da Comissão - peça 44	Justificativa do preço - peça 43	Observações sobre as justificativas de preços
Renascer Praise	35.000,00	fls. 177/198	fl. 3	fls. 199/202	3 Notas Fiscais (NF) de apresentações do próprio artista, de 40.000 a 80.000 reais
Casa Worship	30.000,00	fls. 95/130	fl. 2	fls. 131/133	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 85.000 reais
Leandro Borges	30.000,00	fls. 155/173	fl. 2	fls. 174/176	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 40.000 a 60.000 reais
Praise Dança e Cia	25.000,00	fls. 217/240	fls. 2/3	fls. 241/243	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 30.100 a 31.200 reais
Isadora Pompeo	30.000,00	fls. 64/91	fl. 2	fls. 92/94	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 55.000 reais
Gabriel Guedes	30.000,00	fls. 263/288	fl. 3	fls. 289/291	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 45.200 a 46.500 reais
Mariana Valadão	15.000,00	fls. 134/151	fl. 2	fls. 152/154	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 40.000 a 46.000 reais
Ao Cubo	30.000,00	fls. 42/59	fl. 2	fls. 60/63	3 NFs de apresentações do próprio artista e contratação publicada no DOC de 18.12.19 – fl. 91, de 40.000 a 75.000 reais
André e Felipe	30.000,00	fls. 1/38	fls. 1/2	fls. 39/41	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 70.000 reais
Midian Lima	30.000,00	fls. 244/259	fl. 2	fls. 260/262	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 64.500 reais
Zoe Dance	15.000,00	fls. 295/318	fl. 3	fls. 319/321	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 15.000 a 15.280 reais
TOTAL	300.000,00				

Fonte: SEI 6025.2020/0021832-6 e peças 39, 40, 43 e 44.

As contratações resultaram no valor total de R\$ 300.000,00.

3.2.1.2. Inexigibilidade de licitação

A Lei Federal nº 8.666/93 considera inexigível a realização de certame licitatório para a “contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (art. 25, inciso III).

Os artistas contratados apresentaram carta de exclusividade, sem limitação de data ou localidade de apresentação.

A mera carta de exclusividade para intermediar apresentação específica de profissional do setor artístico não caracteriza a hipótese de “empresário exclusivo” prevista no artigo 25, III, Lei 8.666/93 para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição⁶.

Compilamos no quadro 04 o nome dos prestadores de serviço indicados nas notas fiscais apresentadas na instrução processual.

Da comparação do conteúdo das Notas Fiscais com a carta de exclusividade não se extrai a habitualidade na representação ou agenciamento dos artistas pelo representante.

Quadro 04: Contrato nº 029/2020 (SEI 6025.2020/0021832-6) – Carta de exclusividade e prestadores de serviços nas notas fiscais apresentadas.

Artista	Valor contratado (em reais)	Carta de exclusividade – peça 43	Prestador de serviço na Nota Fiscal	Justificativa do preço - peça 43	Observações sobre as justificativas de preços
Renascer Praise	35.000,00	182/183	Sistema de Comunicação Rio Preto Com e Participações Ltda	fls. 199/202	3 Notas Fiscais (NF) de apresentações do próprio artista, de 40.000 a 80.000 reais
Casa Worship	30.000,00	100	Instituto Social do Tocantins (fl. 131), Creative Music Ltda (fl. 132) e Emanuel Jayme da Conceição Cerqueira Junior – Produções Artísticas (fl. 133)	fls. 131/133	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 85.000 reais
Leandro Borges	30.000,00	160	Elo 3 Music (fl. 174) e Deep Music (fls. 175/176)	fls. 174/176	3 NFs de apresentações

⁶ Tese 458 MPSP.

					do próprio artista, de 40.000 a 60.000 reais
Praise Dança e Cia	25.000,00	223	Zoe Wellness Saúde Qual. De Vida e Dança Ltda.	fls. 241/243	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 30.100 a 31.200 reais
Isadora Pompeo	30.000,00	69	Adore Eventos Ltda. ME (fls. 92/94) – contratada por inexigibilidade	fls. 92/94	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 55.000 reais
Gabriel Guedes	30.000,00	268	Criative Music LTDA EPP (fls 289/291)	fls. 289/291	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 45.200 a 46.500 reais
Mariana Valadão	15.000,00	139	RMR Entretenimento Ltda. (fl. 152), Oficina da Música Ltda. ME (fls. 153/154)	fls. 152/154	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 40.000 a 46.000 reais
Ao Cubo	30.000,00	47	Aperteoplay Produções Lta ME (fls. 60/61 e 63) e Ao Cubo Comércio Fonográfico e Produções Ltda. ME (fl. 62)	fls. 60/63	3 NFs de apresentações do próprio artista e contratação publicada no DOC de 18.12.19 – fl. 91, de 40.000 a 75.000 reais
André e Felipe	30.000,00	06	Santoro Produção Musical Ltda.	fls. 39/41	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 70.000 reais
Midian Lima	30.000,00	249	Criative Music LTDA EPP (fl. 260), Zeroum Comunicação e Viagens Ltda. (fls. 261/262)	fls. 260/262	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 64.500 reais
Zoe Dance	15.000,00	300	Praise Cia de Dança Ltda. (fls. 319/320) e Ad dos Santos Produções ME (fl. 321).	fls. 319/321	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 15.000 a 15.280 reais
TOTAL	300.000,00				

Fonte: peça 43.

Dessa forma, entendemos que na instrução processual, não restou demonstrada a exclusividade do representante dos artistas envolvidos na contratação em análise.

3.2.1.3. Ações em relação à saúde e segurança tendo em vista o enfrentamento da pandemia de Covid-19

A SMC informa (peça 36, fl. 3) que em 2020, devido às recomendações de distanciamento social exigidas pelas autoridades de saúde, causadas pela pandemia do vírus Covid-19, o evento foi executado no formato de *Live* e transmitido através da plataforma Youtube.

Para a realização da transmissão do evento, a Secretaria informou, ainda, que a produtora utilizou a estrutura montada no pavilhão de exposições Anhembi, localizado na cidade de São Paulo.

Informou, também, que a amplitude do referido espaço teve o objetivo de dar maior conforto e segurança para todos os profissionais envolvidos, além de ser um importante espaço de eventos da cidade de São Paulo, com localização privilegiada. Informou, também, que no *backstage* do local de transmissão ficaram apenas a equipe necessária para a realização técnica do evento, respeitando, desta forma, as recomendações de distanciamento social, com utilização de equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) proporcionando segurança a todos os profissionais envolvidos, seguindo assim, as orientações das autoridades de saúde competentes.

As informações indicam a adoção de ações em relação à saúde e a segurança tendo em vista o enfrentamento da pandemia de Covid-19, porém, a afirmação quanto a se os protocolos então vigentes foram seguidos demandaria a verificação *in loco* no momento do evento.

3.2.2. Marcha para Jesus em 2021

Em 2021 foram realizados dois eventos relativos à Marcha para Jesus: A “Marcha para Jesus e Carreata da Solidariedade” realizada no dia 24.07.2021, em formato *Drive-in* com transmissão simultânea pela Internet; e “Esquentando – Marcha para Jesus”, em 02.11.2021, em formato presencial (peça 37, fl. 1).

A SMC informa (peça 37, fls. 2/3) que, o primeiro evento, realizado em 24.07.2021, foi promovido por força da Lei Municipal nº 14.485/07, que incluiu no Calendário Oficial a festividade (art. 7º, inc. VI):

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município e São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

[...]

VI - A Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

De acordo com a SMC (peça 37, fl.2):

“O evento contou com o apoio da municipalidade, mas foi promovido por uma organização privada. Portanto, cabe ao promotor do evento a decisão de realizar a edição anual ou não. Caso semelhante ocorre com a tradicional Corrida de São Silvestre, incluída no art. 7, inc. CCXCV, para citar um exemplo. A Marcha para Jesus é, portanto, um evento de cunho cultural e que, por força de Lei Municipal, é apoiado pela Cidade.”

A SMC disse ainda que no ano de 2021, o apoio da Secretaria Municipal de Cultura limitou-se a contratações artísticas, e não da infraestrutura e do evento como um todo.

No evento de 24 de julho, o Setor de Programação realizou as seguintes contratações artísticas, divididas em diferentes Processos SEI (peça 37, fl. 2/3):

1. Processo SEI - 6025.2021/0013908-8 | 24/07/2021
Zoe Dance - R\$15.000,00 (quinze mil reais)
Kemilly Santos - R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Daniela Araújo - R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
Coral Kemuel - R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PC Baruk - R\$55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
2. Processo SEI - 6025.2021/0013914-2 | 24/07/2021
Ton Carfi - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Soraya Moraes - R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
Renascer Praise - R\$60.000,00 (sessenta mil reais)
Leandro Borges - R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Juliana Silva - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Isadora Pompeo - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

3. Processo SEI - 6025.2021/0013913-4 | 24/07/2021
 Gabriel Guedes - R\$45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais)
 Davi Sacer - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
 Casa Worship - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
 André e Felipe - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

As contratações realizadas com recursos oriundos de emendas parlamentares se referem à denominação “Esquentando - Marcha para Jesus”. A Secretaria Municipal de Cultura disse que se limitou a realizar contratações artísticas.

Ao questionarmos o motivo de terem sido realizados dois eventos relativos à Marcha de Jesus em 2021, a SMC informou que a decisão de realizar eventos é do organizador (peça 37, fl. 3).

Cabe consignar que a Lei Municipal nº 14.485/07, que incluiu a festividade no Calendário Oficial (art. 7º, inc. VI) e que consolida na Legislação Municipal as datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, dispõe que os órgãos competentes darão respaldo necessário, mas não expressa a autorização para aplicação de recursos públicos.

3.2.2.1. Evento Marcha de Jesus e Carreata da Solidariedade realizado em 24.07.2021

O evento “**Marcha de Jesus e Carreata da Solidariedade**” foi realizado no dia **24.07.2021**, no Pavilhão de Exposições do Anhembi, em formato *Drive-In* e transmissão simultânea pela internet, com recursos oriundos do orçamento Calendário de Eventos no valor total de R\$ 672.000,00.

Foram realizadas 15 contratações artísticas para este evento por meio dos seguintes processos: SEI 6025.2021/0013908-8 (Contrato nº 068/2021), SEI 6025.2021/0013914-2 (Contrato nº 066/2021) e SEI 6025.2021/0013913-4 (Contrato nº 067/2021), dos quais apresentamos os principais dados a seguir:

Quadro 5: “Marcha para Jesus e Carreata da Solidariedade” em 24.07.2021 – principais dados dos contratos.

Contrato	Termo de Contrato nº 068/2021 (peça 65)
SEI	6025.2021/0013908-8
Contratado	Zeroum Comunicação e Viagens Ltda.
Objeto	Espectáculo Musical/Show “Marcha para Jesus” Data: 24.07.2021
Valor	R\$ 203.200,00
Nota de empenho	57.504/2021 (peça 66)

Dotação	25.10.13.392.3001.6354. 33903900.00 – Programação de Atividades Culturais – Outros Serviços de Terceiros- PJ
Licitação	Art. 25, inciso III da LF nº 8.666/93
Fiscal do contrato	Maria Salete Perroni, RF 885.631-1 e Thamires Cordeiro Nunes (substituta), RF 882.969-1.
Justificativa da contratação	Peça 67.

Contrato	Termo de Contrato nº 066/2021 (peça 70)
SEI	6025.2021/0013914-2
Contratado	Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso
Objeto	Espetáculo Musical/Show “Marcha para Jesus” Data: 24.07.2021
Valor	R\$ 273.600,00
Nota de empenho	57.501/2021 (peça 71)
Dotação	25.10.13.392.3001.6354. 33903900.00 – Programação de Atividades Culturais – Outros Serviços de Terceiros- PJ
Licitação	Art. 25, inciso III da LF nº 8.666/93
Fiscal do contrato	Maria Salete Perroni, RF 885.631-1 e Jaime de Souza Sobrinho (substituto), RF 885.784-9.
Justificativa da contratação	Peça 72.

Contrato	Termo de Contrato nº 067/2021 (peça 76)
SEI	6025.2021/0013913-4
Contratado	Criative Music Ltda.
Objeto	Espetáculo Musical/Show “Marcha para Jesus” Data: 24.07.2021
Valor	R\$ 195.200,00
Nota de empenho	57.506/2021 (peça 77)
Dotação	25.10.13.392.3001.6354. 33903900.00 – Programação de Atividades Culturais – Outros Serviços de Terceiros- PJ
Licitação	Art. 25, inciso III da LF nº 8.666/93
Fiscal do contrato	Maria Salete Perroni, RF 885.631-1 e Juliana Brandão (substituta), RF 880.291-2.
Justificativa da contratação	Peça 78.

Fonte: Contratos e NEs descritos no quadro.

Verifica-se que foi designado o fiscal do contrato e seu substituto para cada um dos três contratos.

Apresentamos no quadro a seguir: relação das contratações com respectivos valores, justificativas da escolha do artista, parecer da comissão e justificativa de preço com nossas observações.

Quadro 6: Marcha para Jesus 2021 em 24.07.2021 – artistas contratados e valores pagos

Artista	Valor contratado (em reais)	Justificativa para escolha do artista	Parecer da Comissão	Justificativa do preço	Observações sobre as justificativas de preços
SEI 6025.2021/0013908-8:					
Zoe Dance	15.000,00	Peça 68, fls. 1/20	Peça 69, fl. 3	Peça 68, fls. 21/23	3 NFs, 2 de outro grupo de dança e 1 do próprio grupo, de 15.000 a 15.280 reais
Kemilly Santos	45.000,00	Peça 68, fls. 24/35	Peça 69, fl. 2	Peça 68, fls. 36/38	3 NFs de artistas diversos, de 50.000 a 76.000 reais
Daniela Araújo	40.000,00	Peça 68, fls. 39/44 e 48/58	Peça 69, fl. 2	Peça 68, fls. 45/47	3 NFs de artistas diversos, de 50.000 a 76.000 reais
Coral Kemuel	48.000,00	Peça 68, fls. 59/84	Peça 69, fls. 2/3	Peça 68, fls. 85/87	3 NFs de artistas diversos, de 53.251 a 80.000 reais
PC Baruk	55.200,00	Peça 68, fls. 88/126	Peça 69, fl. 3	Peça 68, fls. 127/129	3 NFs de artistas diversos, de 53.251 a 80.000 reais
Sub-total	203.200,00				
SEI 6025.2021/0013914-2:					
Ton Carfi	48.000,00	Peça 73, fls. 1/36	Peça 74, fl. 2	Peça 75, fls.1/9	9 NFs de artistas diversos, de 25.000 a 80.000 reais
Soraya Moraes	45.600,00	Peça 73, fls.37/56	Peça 74, fl. 2		
Renasc er Praise	60.000,00	Peça 73, fls. 57/76	Peça 74, fl. 2/3		
Leandro Borges	45.000,00	Peça 73, fls. 78/ 114	Peça 74, fl. 4		
Juliana Silva	25.000,00	Peça 73, fls. 115/139	Peça 74, fl. 4		
Isadora Pompeo	50.000,00	Peça 73, fls. 140/ 193	Peça 74, fls.4/5		
Sub-total	273.600,00				
SEI 6025.2021/0013913-4					
Gabriel Guedes	45.200,00	Peça 79, fls.89/128	Peça 80, fl.2	Peça 81, fls. 1/3	3 NFs de artistas diversos, de 50.000 a 76.000 reais
Davi Sacer	50.000,00	Peça 79, fls. 83/88 e 129/164	Peça 80, fl.2		
Casa Worship	50.000,00	Peça 79, fls.37/82	Peça 80, fls. 2/3		
André e Felipe	50.000,00	Peça 79, fls.1/36	Peça 80, fl. 3		
Sub-total	195.200,00				
TOTAL	672.000,00				

Fonte: SEIs e peças indicadas no quadro.

As contratações resultaram no valor total de R\$ 672.000,00.

3.2.2.1.1. Inexigibilidade de licitação

A Lei Federal nº 8.666/93 considera inexigível a realização de certame licitatório para a “contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (art. 25, inciso III).

Os artistas contratados apresentaram carta de exclusividade, sem limitação de data ou localidade de apresentação.

A mera carta de exclusividade para intermediar apresentação específica de profissional do setor artístico não caracteriza a hipótese de “empresário exclusivo” prevista no artigo 25, III, Lei 8.666/93 para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição.

Compilamos no quadro 7 o nome dos prestadores de serviço indicados nas notas fiscais apresentadas na instrução processual.

Não se extrai dos documentos a habitualidade na representação ou agenciamento dos artistas.

Quadro 7: Marcha para Jesus 2021 em 24.07.2021 – artistas contratados e valores pagos.

Artista	Valor contratado (em reais)	Carta de exclusividade	Prestador de serviço na Nota Fiscal	Justificativa do preço	Observações sobre as justificativas de preços
SEI 6025.2021/0013908-8:					
Zoe Dance	15.000,00	Peça 68 fl. 06	Praise Cia de Danca Ltda – peça 68 fls. 21/22 e Ad dos Santos Produções ME – peça 68 fl. 23	Peça 68, fls. 21/23	3 NFs, 2 de outro grupo de dança e 1 do próprio grupo, de 15.000 a 15.280 reais
Kemilly Santos	45.000,00	Peça 68 fl. 29	Farol Music Ltda – peça 68 fl. 36, Creative Music Ltda EPP peça 68 – fl. 37 e Tribus Produções Artísticas Ltda ME – peça 68 – fl. 38	Peça 68, fls. 36/38	3 NFs de artistas diversos, de 50.000 a 76.000 reais
Daniela Araújo	40.000,00	Peça 68 fl. 44	Farol Music Ltda – peça 68 fl. 45, Creative Music Ltda EPP peça 68 – fl. 46 e Tribus Produções Artísticas Ltda ME – peça 68 – fl. 47	Peça 68, fls. 45/47	3 NFs de artistas diversos, de 50.000 a 76.000 reais
Coral Kemuel	48.000,00	Peça 68 fl. 64	Sistema de Comunicação Rio Preto Com e Participações Ltda. – peça 68 fls. 85/86 e Helena Produções Artísticas Ltda – peça 68 fl. 87	Peça 68, fls. 85/87	3 NFs de artistas diversos, de 53.251 a 80.000 reais
PC Baruk	55.200,00	Peça 68 fl. 94	Sistema de Comunicação Rio Preto Com e Participações Ltda. – peça 68 fls. 127/128 e Helena	Peça 68, fls. 127/129	3 NFs de artistas diversos, de 53.251 a 80.000 reais

			Produções Artísticas Ltda – peça 68 fl. 129		
Sub-total	203.200,00				
SEI 6025.2021/0013914-2:					
Ton Carfi	48.000,00	Peça 73 – fl. 07	Artistas diversos, que não tem relação com os contratados neste evento	Peça 75, fls. 1/9	9 NFs de artistas diversos, de 25.000 a 80.000 reais
Soraya Moraes	45.600,00	Peça 73 – fl. 43			
Renasc er Praise	60.000,00	Peça 73 – fl. 63			
Leandro Borges	45.000,00	Peça 73 – fl. 84			
Juliana Silva	25.000,00	Peça 73 – fl. 121			
Isadora Pompeo	50.000,00	Peça 73 – fl. 146			
Sub-total	273.600,00				
SEI 6025.2021/0013913-4					
Gabriel Guedes	45.200,00	Peça 79 – fl. 94	Artistas diversos, que não tem relação com os contratados neste evento	Peça 81, fls. 1/3	3 NFs de artistas diversos, de 50.000 a 76.000 reais
Davi Sacer	50.000,00	Peça 79 – fl. 88			
Casa Worship	50.000,00	Peça 79 – fl. 42			
André e Felipe	50.000,00	Peça 79 – fl. 06			
Sub-total	195.200,00				
TOTAL	672.000,00				

Fonte: peças 68, 73 e 79.

Dessa forma, entendemos que na instrução processual, não restou demonstrada a exclusividade do representante dos artistas envolvidos na contratação em análise.

3.2.2.1.2. Ações em relação à saúde e segurança tendo em vista o enfrentamento da pandemia de Covid-19

Verifica-se que o evento foi realizado em formato *Drive-in* com transmissão simultânea pela internet.

A SMC informou que os promotores dos eventos deveriam respeitar o distanciamento, o uso de máscara e outros protocolos (peça 37, fl. 3).

Em pesquisa na internet verificamos reportagem⁷ em que consta:

A Marcha para Jesus reuniu 1,2 mil carros previamente cadastrados no Pavilhão de Exposições do Anhembi, na Zona Norte de São Paulo, na tarde deste sábado (24). O show teve espetáculos musicais aos quais o público reagiu com buzinas nos momentos de maior emoção.

Por causa da pandemia do novo coronavírus, a organização optou por esse modelo de acomodação para garantir o distanciamento. As regras determinam que cada veículo pode ter até quatro fieis e todos devem usar máscara. De dentro dos carros, os participantes oraram e assistiram a shows com estrelas da música gospel.

As informações indicam a adoção de ações em relação à saúde e a segurança tendo em vista o enfrentamento da pandemia de Covid-19, porém, a afirmação quanto a se os protocolos existentes foram efetivamente seguidos demandaria a verificação *in loco* no momento do evento.

3.2.2.2. Evento “Esquenta – Marcha para Jesus” realizado em 02.11.2021

O evento “**Esquenta – Marcha para Jesus**” foi realizado no **dia 02.11.2021**, no Pavilhão de Exposições do Anhembi, em formato presencial e também com transmissão em plataforma de *streaming*, rádio e televisão (peça 36, fl. 5), no valor de R\$ 955.300,00.

O evento foi realizado com recursos oriundos de Emenda Parlamentar do vereador José Olímpio e consta na justificativa para contratação que (peça 47, fl. 2):

O local de realização do espetáculo musical, assim como o perfil da atração foi decidido através do gabinete do vereador Missionário José Olímpio. A contratação em si seguiu os mesmos critérios do restante de contratações feitas pelo departamento de Programação no tocante aos valores praticados pelo mercado e comprovação de experiência, com interesse devidamente avaliado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Foram realizadas 21 contratações artísticas por meio de quatro processos: SEI 6025.2021/0023121-9 (Contrato: nº 088/2021), SEI 6025.2021/0023537-0 (NE 86.625/2021 e Anexo), SEI 6025.2021/0023539-7 (NE 86.622/2021 e Anexo) e SEI 6025.2021/0023540-0 (NE 86.624/2021 e Anexo), cujos principais dados apresentamos a seguir:

⁷ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/24/marcha-para-jesus-em-sao-paulo.ghtml>

Quadro 8 – “Esquentar Marcha para Jesus” em 02.11.2021 – principais dados dos contratos/notas de empenho.

Contrato	Termo de Contrato nº 088/2021 (peça 45)
SEI	6025.2021/0023121-9
Contratado	Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso
Objeto	Espectáculo Musical/Show “Esquentar Marcha para Jesus” Data: 02.11.2021
Valor	R\$ 564.500,00
Nota de empenho	86.591/2021 (peça 46)
Dotação	25.10.13.392.3001.6395. 33903900.00 – Realização de Eventos Culturais – Outros Serviços de Terceiros- PJ
Licitação	Art. 25, inciso III da LF nº 8.666/93
Fiscal do contrato	Josemar Sales Ribeiro, RF 844.172-3 e Luis Antonio Carneiro (substituto), RF 818.061.0.
Justificativa contratação	da Peça 47.

Nota Empenho e Anexo NE	Nº 86.625/2021 (peças 50 e 51)
SEI	6025.2021/0023537-0
Contratado	Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso
Objeto	Espectáculo Musical/Show “Marcha para Jesus” Data: 02.11.2021
Valor	R\$ 150.000,00
Dotação	25.10.13.392.3001.6395. 33903900.00 – Realização de Eventos Culturais – Outros Serviços de Terceiros- PJ
Licitação	Art. 25, inciso III da LF nº 8.666/93
Fiscal do contrato	Josemar Sales Ribeiro, RF 844.172-3 e Luis Antonio Carneiro (substituto), RF 818.061.0.
Justificativa contratação	da Peça 52.

Nota Empenho e Anexo NE	Nº 86.622/2021 (peças 55 e 56)
SEI	6025.2021/0023539-7
Contratado	R de Souza Modesto - EPP
Objeto	Espectáculo Musical/Show “Marcha para Jesus” Data: 02.11.2021
Valor	R\$ 185.200,00
Dotação	25.10.13.392.3001.6395. 33903900.00 – Realização de Eventos Culturais – Outros Serviços de Terceiros- PJ
Licitação	Art. 25, inciso III da LF nº 8.666/93
Fiscal do contrato	Josemar Sales Ribeiro, RF 844.172-3 e Luis Antonio Carneiro (substituto), RF 818.061.0.

Justificativa da contratação	Peça 57.
Nota Empenho e Anexo NE	Nº 86.624/2021 (peças 60 e 61)
SEI	6025.2021/0023540-0
Contratado	AD dos Santos Produções Ltda.
Objeto	Espectáculo Musical/Show “Esquenta Marcha para Jesus” Data: 02.11.2021
Valor	R\$ 55.600,00
Dotação	25.10.13.392.3001.6395. 33903900.00 – Realização de Eventos Culturais – Outros Serviços de Terceiros- PJ
Licitação	Art. 25, inciso III da LF nº 8.666/93
Fiscal do contrato	Josemar Sales Ribeiro, RF 844.172-3 e Luis Antonio Carneiro (substituto), RF 818.061.0.
Justificativa da contratação	Peça 62.

Fonte: Contratos e notas de empenho referenciados no quadro.

Verifica-se que foi designado o fiscal do contrato e seu substituto para cada um dos quatro contratos/notas de empenho.

Apresentamos no quadro a seguir: relação das contratações com respectivos valores, justificativas da escolha do artista, parecer da comissão e justificativa de preço com nossas observações.

Quadro 9: Esquenta Marcha para Jesus em 02.11.2021 – artistas contratados e valores pagos

Artista	Valor contratado (em reais)	Justificativa para escolha do artista	Parecer da Comissão	Justificativa do preço	Observações sobre as justificativas de preços
SEI 6025.2021/0023121-9:					
Coral Kemuel	48.000,00	Peça 48, fls.1/7 e 13/35	Peça 49, fl. 2	Peça 48, fls.8/12	5 NFs do próprio artista, de 48.000 a 66.240 reais
Ton Carfi	48.000,00	Peça 48, fls. 36/43 e 47/76	Peça 49, fl. 2	Peça 48, fls.44/46	3 NFs do próprio artista, de 48.279 a 50.000 reais
Isadora Pompeo	50.000,00	Peça 48, fls. 77/84 e 89/138	Peça 49, fl. 2	Peça 48, fls.85/87	3 NFs do próprio artista, de 50.000 a 55.000 reais
Fernanda Brum	70.000,00	Peça 48, fls.139/145 e 149/181	Peça 49, fl. 2	Peça 48, fls.146/148	3 NFs do próprio artista, de 70.000 reais
Praise - Cia. de Dança	25.000,00	Peça 48, fls. 182/188 e 192/225	Peça 49, fls. 2/3	Peça 48, fls.189/191	3 NFs do próprio artista, de 30.100 a 31.200 reais
Midian Lima	50.000,00	Peça 48, fls. 226/233 e 242/392	Peça 49, fl. 3	Peça 48, fls.234/241	3 NFs do próprio artista, de 50.000 a 65.000 reais
PC Baruk	68.500,00	Peça 48, fls.393/399 e 403/441	Peça 49, fl. 3	Peça 48, fls. 400/402	3 NFs do próprio artista, todas de 68.500 reais

Sarah Farias	60.000,00	Peça 48, fls. 442/448 e 453/459	Peça 49, fl. 3	Peça 48, fls. 449/452	3 NFs do próprio artista, de 61.300 a 64.000 reais
Esther Marcos	45.000,00	Peça 48, fls. 460/466 e 470/515	Peça 49, fl. 3	Peça 48, fls. 467/469	3 NFs do próprio artista, todas de 45.000 reais
Leandro Borges	40.000,00	Peça 48, fls. 516/522 e 526/562	Peça 49, fl. 3	Peça 48, fls. 523/525	3 NFs do próprio artista, de 40.000 a 60.000 reais
Juliano Son - Livres	60.000,00	Peça 48, fls.563/569 e 575/619	Peça 49, fls. 3/4	Peça 48, fls.570/574	4 NFs do próprio artista, de 50.000 a 60.000 reais
Subtotal	564.500,00				
SEI 6025.2021/0023537-0:					
Renacer Praise	80.000,00	Peça 53, fls. 1/11 e 15/30	Peça 54, fl. 2	Peça 53, fls. 12/14	3 NFs do próprio artista, de 80.000 a 105.227,50 reais
Zoe Dance	15.000,00	Peça 53, fls. 31/37 e 41/61	Peça 54, fl. 2	Peça 53, fls. 38/40	3 NFs do próprio artista, de 15.000 a 15.280 reais
Kemilly Santos	45.000,00	Peça 53, fls. 62/68 e 72/78	Peça 54, fl. 2	Peça 53, fls.69/71	3 NFs do próprio artista, de 45.000 a 62.000 reais
Pedras Vivas	10.000,00	Peça 53, fls.79/85 e 89/130	Peça 54, fl. 2	Peça 53, fls. 86/88	3 NFs do próprio artista, de 10.000 a 11.750 reais
Subtotal	150.000,00				
SEI 6025.2021/0023539-7:					
André e Felipe	50.000,00	Peça 58, fls.1/9 e 13/42	Peça 59, fl. 2	Peça 58, fls. 10/12	3 NFs do próprio artista, de 50.000 a 70.000 reais
Gabriel Guedes	45.200,00	Peça 58, fls. 43/50 e 54/68	Peça 59, fl. 2	Peça 58, fls. 51/53	3 NFs do próprio artista, de 45.200 a 46.500 reais
Daniela Araújo	40.000,00	Peça 58, fls. 69/76 e 81/93	Peça 59, fl. 2	Peça 58, fls. 77/80	4 NFs do próprio artista, todas de 40.000 reais
Casa Worship	50.000,00	Peça 58, fls. 94/99 e 103/120	Peça 59, fls. 2/3	Peça 58, fls. 100/102	3 NFs do próprio artista, de 52.000 a 85.000 reais
Subtotal	185.200,00				
SEI 6025.2021/0023540-0:					
Eli Soares	10.000,00	Peça 63, fls. 1/8 e 12/36	Peça 64, fl. 2	Peça 63, fls. 9/11	3 NFs do próprio artista, de 10.000 a 33.000 reais
Soraya Moraes	45.600,00	Peça 63, fls. 37/42 e 46/60	Peça 64, fl. 2	Peça 63, fls. 43/45	3 NFs do próprio artista, de 45.600 a 47.000 reais
Subtotal	55.600,00				
TOTAL	955.300,00				

Fonte: SEIs e peças indicadas no quadro.

As contratações resultaram no valor total de R\$ 955.300,00.

3.2.2.2.1. Inexigibilidade de licitação

A Lei Federal nº 8.666/93 considera inexigível a realização de certame licitatório para a “contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (art. 25, inciso III).

Os artistas contratados apresentaram carta de exclusividade, sem limitação de data ou localidade de apresentação, à exceção do grupo Renascer Praise, que estabeleceu com Alexandre Eduardo Chicarello Cardoso contrato de exclusividade com validade de um ano (peça 53 – fls. 10/11), o artista Gabriel Guedes, que estabeleceu com a empresa R D Souza Modesto EPP representação com caráter de exclusividade de 01.09.2021 a 31.12.2022 (peça 58 – fl. 47) e a artista Daniela Araújo de Sousa, que estabeleceu com a empresa R D Souza Modesto EPP representação com caráter de exclusividade de 02.09.2021 a 31.12.2022 (peça 58 – fl. 74).

A mera carta de exclusividade para intermediar apresentação específica de profissional do setor artístico não caracteriza a hipótese de “empresário exclusivo” prevista no artigo 25, III, Lei 8.666/93 para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição.

Compilamos no quadro 10 o nome dos prestadores de serviço indicados nas notas fiscais apresentadas na instrução processual. Não se extrai dos documentos a habitualidade na representação ou agenciamento dos artistas.

Quadro 10: Esquenta Marcha para Jesus em 02.11.2021 – artistas contratados e valores pagos

Artista	Valor contratado (em reais)	Carta de exclusividade	Prestador de serviço na Nota Fiscal	Justificativa do preço	Observações sobre as justificativas de preços
6025.2021/0023121-9					
Coral Kemuel	48.000,00	Peça 48 – fl. 06	Amplitude A Produções Ltda ME – peça 48 – fls. 08/12	Peça 48, fls.8/12	5 NFs do próprio artista, de 48.000 a 66.240 reais
Ton Carfi	48.000,00	Peça 48 – fl. 41	The Shout Productions Ltda (peça 48 – fl. 44), TC Comércio de CDs e Eventos de Shows Musicais Ltda. (peça 48 – pela 45/46)	Peça 48, fls.44/46	3 NFs do próprio artista, de 48.279 a 50.000 reais
Isadora Pompeo	50.000,00	Peça 48 – fl. 82	Adore Eventos Ltda ME – peça 48 – fls. 85/87	Peça 48, fls.85/87	3 NFs do próprio artista, de 50.000 a 55.000 reais
Fernanda Brum	70.000,00	Peça 48 – fl. 144	Criative Music Ltda – peça 48 – fls. 146/148	Peça 48, fls.146/148	3 NFs do próprio artista, de 70.000 reais
Praise - Cia. de Dança	25.000,00	Peça 48 – fl. 187	Zoe Wellness-Saude Qual. de Vida e Danca Ltda – peça 48 – fls. 189/191	Peça 48, fls.189/191	3 NFs do próprio artista, de 30.100 a 31.200 reais
Midian Lima	50.000,00	Peça 48 – fl. 231	Criative Music Ltda – peça 48 – fl. 239, Zeroum Comunicação e Viagens Ltda. Peça 48 fls. 240/241	Peça 48, fls.234/241	3 NFs do próprio artista, de 50.000 a 65.000 reais

PC Baruk	68.500,00	Peça 48 – fl. 398	Zeroum Comunicação e Viagens Ltda. Peça 48 fls. 400/402	Peça 48, fls. 400/402	3 NFs do próprio artista, todas de 68.500 reais
Sarah Farias	60.000,00	Peça 48 – fl. 447	Ad dos Santos Produções ME – peça 48 – fls. 449/452	Peça 48, fls. 449/452	3 NFs do próprio artista, de 61.300 a 64.000 reais
Esther Marcos	45.000,00	Peça 48 – fl. 465	Criative Music Ltda – peça 48 – fls. 467/469	Peça 48, fls. 467/469	3 NFs do próprio artista, todas de 45.000 reais
Leandro Borges	40.000,00	Peça 48 – fl. 521	Criative Music Ltda – peça 48 – fl. 523, Deep Music Produtora Musical EIRELI – peça 48 – fls. 524/525	Peça 48, fls. 523/525	3 NFs do próprio artista, de 40.000 a 60.000 reais
Juliano Son - Livres	60.000,00	Peça 48 – fl. 568	Adore Eventos Ltda ME – peça 48 – fls 570/574	Peça 48, fls.570/574	4 NFs do próprio artista, de 50.000 a 60.000 reais
Subtotal	564.500,00				
6025.2021/0023537-0					
Renascer Praise	80.000,00	Peça 53 – fl. 06	Sistema de Comunicação Rio Preto Com e Participações Ltda – peça 53 – fls. 12/14	Peça 53, fls. 12/14	3 NFs do próprio artista, de 80.000 a 105. 227,50 reais
Zoe Dance	15.000,00	Peça 53 – fl. 36	Praise Cia de Dança Ltda. – peça 53 – fls. 38/39 e AD dos Santos Produções ME – peça 53 – fl. 40	Peça 53, fls. 38/40	3 NFs do próprio artista, de 15.000 a 15.280 reais
Kimelle Santos	45.000,00	Peça 53 – fl. 67	AD dos Santos Produções ME – peça 53 – fls. 69/71	Peça 53, fls.69/71	3 NFs do próprio artista, de 45.000 a 62.000 reais
Pedras Vivas	10.000,00	Peça 53 – fl. 84	Pedras Vivas Producoes Ltda – ME – peça 53 – fls. 86/88	Peça 53, fls. 86/88	3 NFs do próprio artista, de 10.000 a 11.750 reais
Subtotal	150.000,00				
6025.2021/0023539-7					
André e Felipe	50.000,00	Peça 58 – fl. 06	Santoro Produção Musical Ltda ME – peça 58 – fls. 10/12	Peça 58, fls. 10/12	3 NFs do próprio artista, de 50.000 a 70.000 reais
Gabriel Guedes	45.200,00	Peça 58 – fl. 48	Criative Music Ltda – peça 58 – fl. 51 e 53, Elo 3 Music – peça 58 – fl. 52	Peça 58, fls. 51/53	3 NFs do próprio artista, de 45.200 a 46.500 reais
Daniela Araújo	40.000,00	Peça 58 – fl. 75	Daniela Araujo De Sousa Producoes ME – peça 58 – fl. 77 e 80, Esdras Gallo ME – peça 58 – fl. 78 e Amplitude A Produções Ltda. ME – peça 58 – fl. 79	Peça 58, fls. 77/80	4 NFs do próprio artista, todas de 40.000 reais
Casa Worship	50.000,00	Peça 58 – fl. 98	Emanuel Jayme Da Conceicao Cerqueira Junior - Pducoes Artis – peça 58 – fl. 101, Instituto Maranhense De Cultura, Esporte E Lazer - Imcel Is – peça 58 – fl. 102	Peça 58, fls. 100/102	3 NFs do próprio artista, de 52.000 a 85.000 reais

Subtotal	185.200,00				
6025.2021/0023540-0					
Eli Soares	10.000,00	Peça 63 – fl. 05	ES Produções Ltda – peça 63 – fls. 09/11	Peça 63, fls. 9/11	3 NFs do próprio artista, de 10.000 a 33.000 reais
Soraya Moraes	45.600,00	Peça 63 – fl. 41	Criativa Produções Ltda. – peça 63 – fls. 43/45	Peça 63, fls. 43/45	3 NFs do próprio artista, de 45.600 a 47.000 reais
Subtotal	55.600,00				
TOTAL	955.300,00				

Fonte: SEIs e peças indicadas no quadro.

Dessa forma, entendemos que na instrução processual, não restou demonstrada a exclusividade do representante dos artistas envolvidos na contratação em análise.

3.2.2.2.2. Ações em relação à saúde e segurança tendo em vista o enfrentamento da pandemia de Covid-19

Constou no Plano de Trabalho do evento que (peça 36, fls. 5/6):

O ESQUENTA MARCHA PARA JESUS 2021 será realizado no formato híbrido, seguindo a legislação vigente do município de São Paulo, tanto para a ocupação do espaço quanto nos protocolos de segurança de saúde. No palco haverá apresentações de grandes nomes da música Gospel brasileira, com protocolos de distanciamento e higienização de equipamentos e espaços. As atrações que compõe a grade de shows se apresentarão alternadamente, em ordem definida pela produtora. A amplitude da Concentração do Sambódromo do Anhembi oferece maior segurança e conforto para o público presente, bem como para os profissionais envolvidos, além de ser um importante espaço de eventos da cidade de São Paulo, com localização privilegiada e facilidade de acesso e escoamento logístico de pessoas e veículos. No *backstage* do local de realização ficará apenas a equipe necessária para a operação técnica do evento, respeitando desta forma todas as recomendações de distanciamento social, com utilização de equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual), proporcionando segurança a todos os profissionais envolvidos.

A realização de todos os tipos de eventos com controle de público, inclusive shows em pé, torcidas e pistas de dança foi liberada pelo governo de São Paulo em 01.11.22⁸, ou seja, um dia antes da realização do evento “Esquenta - Marcha para Jesus”. (figura 01)

⁸ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/04/eventos-sociais-museus-e-feiras-corporativas-estao-liberados-a-partir-de-17-de-agosto-em-sp-shows-em-pe-e-torcidas-voltam-em-1o-de-novembro.ghtml>

Figura 01 – Regras para eventos



Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/04/eventos-sociais-museus-e-feiras-corporativas-estao-liberados-a-partir-de-17-de-agosto-em-sp-shows-em-pe-e-torcidas-voltam-em-1o-de-novembro.ghtml>

Como pode ser observado na figura 01, a liberação ocorreu mediante protocolos gerais de segurança, tais como: o controle do público, uso obrigatório de máscara, respeito aos protocolos de higiene e 100% dos adultos com acesso ao esquema vacinal.

A afirmação se tais protocolos foram seguidos no evento “Esquentá - Marcha para Jesus” demandaria a verificação *in loco* no momento do evento.

3.3. Justificativa dos valores contratados nos eventos de 02.11.2020, 24.07.2021 e 02.11.2021

No que se refere aos valores contratados, estes foram justificados por três notas fiscais (NF) de shows apresentados pelos próprios artistas em outros eventos ou por diversos artistas, com valores similares ou acima da presente contratação.

Não há, entretanto, a juntada dos contratos que deram origem às notas fiscais demonstrando que os eventos custeados tiveram natureza similar aos eventos em análise, especialmente no que diz respeito à duração e formato *on-line* e outros elementos que permitam avaliar que há semelhança entre as contratações, de forma a validar a pesquisa de preços e os respectivos preços contratados.

Também não se demonstrou se esse valor comprovado pelas notas fiscais diz respeito exclusivamente à apresentação do artista ou se ainda abarca todos os demais profissionais envolvidos na apresentação, bem como os custos com equipamentos, palco, cenário e infraestrutura.

Além do já apontado, cabe ainda consignar que a nota fiscal por si só não é elemento de pesquisa de preço, em especial, sem a verificação da autenticidade no site da entidade federativa correspondente.

Analisamos a autenticidade das notas fiscais apresentadas, com base na pesquisa nos sites das prefeituras, e constatamos notas que não foram encontradas nos sites correspondentes, ou seja, cuja validade não foi possível atestar – (não validada a emissão da nota fiscal) e notas fiscais canceladas em datas anteriores à realização da pesquisa de preço (ex.: Renascer Praise, Coral Kemuel e PC Baruk – quadros 10 e 11), corroborando nossa afirmação de que a aceitação unicamente de notas fiscais nas pesquisas de preços não garante a devida justificativa dos preços, conforme pode ser verificado nos quadros a seguir.

Quadro 11 - Verificação da autenticidade das notas fiscais utilizadas para justificativa de preço da contratação de 02.11.2020.

Artista	Valor contratado (em reais)	Justificativa do preço - peça 43	Observações sobre as justificativas de preços	Verificação de autenticidade das Notas Fiscais peça 87
Renascer Praise	35.000,00	fls. 199/202	3 Notas Fiscais (NF) de apresentações do próprio artista, de 40.000 a 80.000 reais	NF 164 cancelada em 28.05.2019 . (R\$ 40.000) e NF 171 cancelada em 04.11.2019 . (R\$ 80.000). (*) Cancelamento ocorreu em data anterior ao parecer da comissão (20.10.2020, fl. 03, peça 44)
Casa Worship	30.000,00	fls. 131/133	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 85.000 reais	NF 487 não encontrada na verificação de autenticidade.
Leandro Borges	30.000,00	fls. 174/176	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 40.000 a 60.000 reais	NF 295 não encontrada na verificação de autenticidade.
Mariana Valadão	15.000,00	fls. 152/154	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 40.000 a 46.000 reais	NF 002 não encontrada na verificação de autenticidade

Ao Cubo	30.000,00	fls. 60/63	3 NFs de apresentações do próprio artista e contratação publicada no DOC de 18.12.19 – fl. 91, de 40.000 a 75.000 reais	Somente a contratação publicada no DOC em 18.12.2019, SEI 6025.2019/0025044-9, contém informação da duração do evento (60 minutos) ao valor de R\$ 40.000,00. Como a contratação em análise é de 30 minutos, o valor correspondente seria de R\$ 20.000,00. Assim, o preço contratado está acima do valor da contratação anterior. (fl. 20/25, peça 87).
André e Felipe	30.000,00	fls. 39/41	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 70.000 reais	Na verificação da veracidade das NFs 263, 246 e 267 o site informa que " não foram encontradas NFs com estes dados". Somente a NF 246 contém o tempo de realização do evento de 90 minutos ao valor de R\$ 50.000,00. Como a contratação em análise é de 30 min, o valor correspondente seria de R\$ 16.666,67. Assim, o preço contratado está acima do valor da NF apresentada.
Midian Lima	30.000,00	fls. 260/262	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 50.000 a 64.500 reais	NFs 334, 120 e 101 não encontradas na verificação de autenticidade
Zoe Dance	15.000,00	fls. 319/321	3 NFs de apresentações do próprio artista, de 15.000 a 15.280 reais	NFs 505, 504 e 501 não encontradas na verificação de autenticidade

Pesquisa da autenticidade das notas fiscais não encontradas, fls. 04/25, peça 87.

(*) Notas Fiscais canceladas: fls. 01/03, peça 87.

Quadro 12 - Verificação da autenticidade das notas fiscais utilizadas para justificativa de preço da contratação de 24.07.2021.

Artista	Valor contratado (em reais)	Justificativa do preço	Observações sobre as justificativas de preços	Verificação de autenticidade das Notas Fiscais Peça 87
SEI 6025.2021/0013908-8:				
Kimelle Santos	45.000,00	Peça 68, fls. 36/38	3 NFs de artistas diversos, de 50.000 a 76.000 reais	NF 278 não encontrada na verificação de veracidade
Daniela Araújo	40.000,00	Peça 68, fls. 45/47	3 NFs de artistas diversos, de 50.000 a 76.000 reais	NF 278 não encontrada na verificação de veracidade
Coral Kemuel	48.000,00	Peça 68, fls. 85/87	3 NFs de artistas diversos, de 53.251 a 80.000 reais	NF 238 cancelada em 02.05.2018 (*)
PC Baruk	55.200,00	Peça 68, fls. 127/129	3 NFs de artistas diversos, de 53.251 a 80.000 reais	NF 238 cancelada em 02.05.2018 (*)

SEI 6025.2021/0013914-2:				
Ton Carfi	48.000,00	Peça 75, fls. 1/9	9 NFs de artistas diversos, de 25.000 a 80.000 reais	NF 238 cancelada em 02.05.2018 (*) NFs 278 não encontrada na verificação de veracidade
Soraya Moraes	45.600,00			
Renascer Praise	60.000,00			
Leandro Borges	45.000,00			
Juliana Silva	25.000,00			
Isadora Pompeo	50.000,00			
SEI 6025.2021/0013913-4				
Gabriel Guedes	45.200,00	Peça 81, fls. 1/3	3 NFs de artistas diversos, de 50.000 a 76.000 reais	NF 278 não encontrada na verificação de veracidade
Davi Sacer	50.000,00			
Casa Worship	50.000,00			
André e Felipe	50.000,00			

Pesquisa da autenticidade das notas fiscais não encontradas, fls. 04/25, peça 87.

(*) Notas Fiscais canceladas: fls. 01/03, peça 87.

Quadro 13 - Verificação da autenticidade das notas fiscais utilizadas para justificativa de preço da contratação de 02.11.2021.

Artista	Valor contratado (em reais)	Justificativa do preço	Observações sobre as justificativas de preços	Verificação de autenticidade das Notas Fiscais
SEI 6025.2021/0023121-9:				
Isadora Pompeo	50.000,00	Peça 48, fls.85/87	3 NFs do próprio artista, de 50.000 a 55.000 reais	Contratada em 02.11.2020 pela SMC por R\$ 30.000,00 (quadro 03), valor este inferior à contratação atual. Valor da Contratação de 02.11.2020 não fez parte da pesquisa de preços.
Fernanda Brum	70.000,00	Peça 48, fls.146/148	3 NFs do próprio artista, de 70.000 reais	NFs 437, 425 e 439 não encontradas na verificação de veracidade
Midian Lima	50.000,00	Peça 48, fls.234/241	3 NFs do próprio artista, de 50.000 a 65.000 reais	Às folhas 234/236, peça 48, há contrato de show de 1h30 pelo valor de R\$ 65.000,00. Como o contrato em análise é de 25 minutos o valor correspondente seria de R\$ 18.055,55, valor este inferior ao contratado. Consta, ainda, contratação do mesmo artista em 02.11.2020, para 30 minutos pelo valor de R\$ 30.000,00 (quadro 11). NFs 405, 101 e 120 não foram encontradas na verificação da veracidade.
PC Baruk	68.500,00	Peça 48, fls. 400/402	3 NFs do próprio artista, todas de 68.500 reais	NFs 67, 68 e 69 não foram encontradas na verificação de veracidade
Esther Marcos	45.000,00	Peça 48, fls. 467/469	3 NFs do próprio artista, todas de 45.000 reais	NFs 402, 403, e 404 não foram encontradas na verificação de veracidade
Leandro Borges	40.000,00	Peça 48, fls. 523/525	3 NFs do próprio artista, de 40.000 a 60.000 reais	NFs 295 não foi encontrada na verificação de veracidade
SEI 6025.2021/0023537-0:				

Renascer Praise	80.000,00	Peça 53, fls. 12/14	3 NFs do próprio artista, de 80.000 a 105. 227,50 reais	NFs 263, 246 e 267 - não encontrada na verificação de veracidade
SEI 6025.2021/0023539-7:				
Gabriel Guedes	45.200,00	Peça 58, fls. 51/53	3 NFs do próprio artista, de 45.200 a 46.500 reais	NFs 501, 504 e 505 - não encontrada na verificação de veracidade
Casa Worship	50.000,00	Peça 58, fls. 100/102	3 NFs do próprio artista, de 52.000 a 85.000 reais	NF 487 - não encontrada na verificação de veracidade
Soraya Moraes	45.600,00	Peça 63, fls. 43/45	3 NFs do próprio artista, de 45.600 a 47.000 reais	NFS 132, 130 e 131 não encontradas na verificação de veracidade

Pesquisa da autenticidade das notas fiscais não encontradas, fls. 04/25, peça 87.

(*) Notas Fiscais canceladas: fls. 01/03, peça 87.

Observamos, ainda, que nas raras notas fiscais em que consta a duração do evento, quando calculamos o valor proporcional ao tempo de duração contratado pela SMC, o preço do evento da nota fiscal se mostra inferior ao valor contratado pela SMC, exemplo: a contratação do artista “Ao Cubo” e “André e Felipe “ (quadro 11) e de “Midian Lima” (quadro 13).

A constatação de notas fiscais canceladas em datas anteriormente à emissão do Parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais indica a não idoneidade do contratado e a omissão da referida Comissão em seu dever de analisar os preços contratados, assim como o fato de haver nota fiscal com valor bem inferior ao valor contratado (“Coral Kemuel”, “PC Baruck” e outros, quadros 11 e 12).

Efetuamos o comparativo dos preços contratados pela SMC nos três eventos realizados para a Marcha de Jesus, demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 14 - Comparativo dos preços contratados.

Data show	02.11.2020	24.07.2021	02.11.2021
Formato da apresentação	Formato <i>Live</i> - transmitido pela internet	Formato <i>drive-in</i> transmitido pela internet	Presencial, transmitido streaming
Artista	Valor contratado (em reais)	Valor contratado (em reais)	Valor contratado (em reais)

Renascer Praise	35.000,00	60.000,00	80.000,00
Casa Worship	30.000,00	50.000,00	50.000,00
Leandro Borges	30.000,00	45.000,00	40.000,00
Praise Dança e Cia	25.000,00	-	25.000,00
Isadora Pompeo	30.000,00	50.000,00	50.000,00
Gabriel Guedes	30.000,00	45.200,00	45.200,00
Mariana Valadão	15.000,00	-	-
Ao Cubo	30.000,00	-	-
André e Felipe	30.000,00	50.000,00	-
Midian Lima	30.000,00		50.000,00
Zoe Dance	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Coral Kumel	-	48.000,00	48.000,00
Ton Carfi	-	48.000,00	48.000,00
PC Baruck	-	55.200,00	68.500,00
Lendro Borges	-	45.000,00	40.000,00
Kimelle Santos	-	45.000,00	45.000,00
André e Felipe	-	50.000,00	50.000,00
Gabriel Guedes	-	45.200,00	45.200,00
Daniela Araújo	-	40.000,00	40.000,00
Soraya Moraes	-	45.600,00	45.600,00

Fonte: Quadros 03, 06 e 09 deste relatório.

Observamos aumento nos preços contratados em 02.11.2021, quando consideramos em relação ao primeiro evento (02.11.2020) com a variação de preços de aproximadamente 33% a 67%, considerando que em média os shows tinham duração de 30 minutos.

No caso do artista Renascer Praise, as contratações dos dias 02.11.2020 e 24.07.2021, tinham como duração da apresentação 30 minutos e no dia 02.11.2021, 50 minutos (fl.180, peça 43, fl. 57, peça 73 e fl. 10, peça 88). Assim, levando em consideração o tempo de apresentação a variação do valor contratado em 02.11.2021 ($R\$ 80.000,00/50\text{min} \times 30 \text{ min} = R\$ 48.000,00$) é de **37%** superior ao do evento no dia 02.11.2020 ($R\$ 35.000,00$). Quando considerado o valor

contratado em 24.07.2021 (R\$ 60.000,00) em relação ao evento no dia 02.11.2020 (R\$ 35.000,00) o valor é superior em **71%**.

Em que pese o formato dos eventos ter variado (*live, drive-in* e presencial), não localizamos justificativas para a variação dos valores contratados nos percentuais encontrados.

Diante do exposto, os preços não estão justificados não sendo atendido inciso III do § único do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93.

4. COMENTÁRIOS DO GESTOR

Conforme orientação do Manual de Auditoria Governamental (MAG) deste Tribunal⁹, ao finalizar a etapa de execução da inspeção, a equipe pode oportunizar que o gestor apresente comentários sobre os achados. Esse procedimento está coerente com o estabelecido na NBASP 100/49, na qual os achados preliminares da fiscalização devem ser comunicados e discutidos com a entidade auditada para confirmar sua validade.

A comunicação dos resultados preliminares ao gestor e aos responsáveis pela governança tem como objetivo conferir oportunidade para que apresentem seus comentários sobre os achados preliminares da fiscalização, contribuam para o esclarecimento de eventuais dúvidas junto à equipe de auditoria e, ainda, realizem eventuais correções tempestivas que entenderem pertinentes. Ou seja, é uma etapa que contribui de forma relevante para o atingimento dos objetivos da auditoria.

No entanto, conforme orientação constante do Manual de Auditoria Governamental (MAG) deste Tribunal, não serão submetidas ao gestor, na fase de discussão dos resultados preliminares, as auditorias que decorrerem de demandas externas ao TCMSP¹⁰.

⁹ Manual de Auditoria Governamental MAG-SFC – v02, fls. 192/195.

¹⁰ Peça 19.

5. CONCLUSÃO

Diante da inspeção, tendo por objeto a averiguação das contratações e demais aspectos relacionados no item 3 deste relatório, para os três eventos relativos a “Marcha para Jesus” realizados em 2020 e 2021, concluímos que, nos termos da informação prestada pela Secretaria Municipal de Cultura, o evento realizado em 24.07.2021 foi promovido por força da Lei Municipal nº 14.485/07, que incluiu o evento no Calendário Oficial a festividade (art. 7º, inc. VI), sendo que os eventos de 02.11.2020 e 02.11.2021 foram realizados com recursos oriundos de emendas parlamentares.

- 5.1. A Lei Municipal nº 14.485/07, que incluiu no Calendário Oficial a festividade (art. 7º, inc. VI), consolida na Legislação Municipal as datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, diz que os órgãos competentes darão respaldo necessário, mas não expressa a autorização para aplicação de recursos públicos (**subitem 3.2.2**).
- 5.2. Foram realizadas contratações com a mera apresentação de carta de exclusividade para intermediar apresentação específica de profissional do setor artístico, a qual não caracteriza a hipótese de “empresário exclusivo” prevista no artigo 25, III, Lei 8.666/93 para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição (**subitens 3.2.1.2, 3.2.2.1.1 e 3.2.2.2.1**).
- 5.3. Os elementos dos processos, em especial as notas fiscais utilizadas para comparação, não justificam os preços contratados, contrariando o inciso III do § único do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93 (**subitem 3.3**).
- 5.4. Os eventos de 02.11.2020 e 24.07.21, foram realizados em formato de *live* e *drive-in*, respectivamente. Quanto ao evento do dia 02.11.21, em formato presencial, houve liberação pelo Governo do Estado de São Paulo para realização de eventos culturais, mediante protocolos de segurança. Todavia, a afirmação quanto a se os protocolos existentes foram efetivamente seguidos demandaria a verificação *in loco* no momento do evento (**subitens 3.2.1.3, 3.2.2.1.2 e 3.2.2.2.2**).

6. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

A Análise dos Elementos da Responsabilização é o método por meio do qual serão elencados os achados de auditoria e verificados os elementos que poderão ensejar eventual responsabilização a partir de cada achado e da individualização da conduta. Após percorridas as etapas da instrução processual, com as devidas garantias constitucionais, quais sejam, contraditório e ampla defesa, caberá ao Conselheiro Relator/Tribunal Pleno, no momento do julgamento, apreciar os elementos e decidir sobre a responsabilidade de cada agente.

Achado de auditoria – subitens 3.2.1.2, 3.2.2.1.1 e 3.3.

Agente: T.R.L.

Cargo: Chefe de Gabinete.

Entidade: Secretaria Municipal de Cultura.

Data/período da ação: 29.10.2020 e 23.07.2021.

Período de exercício no cargo: de 20.03.2020 a 29.08.2021.

Conduta: autorizar e celebrar a contratação dos serviços de natureza artística sem estar caracterizada a hipótese de “empresário exclusivo” prevista no artigo 25, III, da LF 8.666/93, para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição, e sem justificativa dos preços contratados, contrariando o art. 26, parágrafo único, III, da LF 8666/93.

Nexo de Causalidade: ao autorizar e celebrar a contratação dos serviços de natureza artística sem estar caracterizada a hipótese de “empresário exclusivo” prevista no artigo 25, III, da LF 8.666/93, para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição, e sem a justificativa dos preços contratados, prevista no art. 26, parágrafo único, III, da LF 8666/93, o agente formalizou contrato sem observar a legislação vigente e demais cautelas legais.

Achado de auditoria – subitens 3.2.2.2.1 e 3.3.

Agente: D.N.D.S.

Cargo: Chefe de Gabinete.

Entidade: Secretaria Municipal de Cultura.

Data/período da ação: 29.10.2021.

Período de exercício no cargo: de 30.08.2021 a 01.01.2023.

Conduta: autorizar e celebrar a contratação dos serviços de natureza artística sem estar caracterizada a hipótese de “empresário exclusivo” prevista no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição, e sem justificativa dos preços contratados, contrariando o art. 26, parágrafo único, III, da LF 8666/93.

Nexo de Causalidade: ao autorizar e celebrar a contratação dos serviços de natureza artística sem estar caracterizada a hipótese de “empresário exclusivo” prevista no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, para fins de inexigibilidade licitatória por inviabilidade de competição, e sem a justificativa dos preços contratados, prevista no art. 26, parágrafo único, III, da LF 8666/93, o agente formalizou contrato sem observar a legislação vigente e demais cautelas legais.

7. PROPOSTAS DE CIÊNCIAS

Dar ciência à Controladoria Geral do Município (CGM) e ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) sobre o fato de a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) autorizar e celebrar a contratação dos serviços de natureza artística (evento cultural municipal “Marcha para Jesus”):

- a) sem estar caracterizada a hipótese de “empresário exclusivo”, o que afronta o disposto no artigo 25, III, da Lei 8.666/93; e
- b) sem a justificativa dos preços contratados, o que afronta o disposto no art. 26, parágrafo único, III, da LF 8666/93.

8. ANEXOS / APÊNDICES

A presente inspeção não contém anexo.

Em 10.05.2024.

RAQUEL DE FREITAS M. OLIVEIRA
Auditora de Controle Externo

FRANCISCO SCATOLLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 4

RPP/CAPS